

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria municipal visando, através de medidas administrativas, a revisão das informações fiscais relativas aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, pertencentes ao Município.

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no Território de Caiçara do Rio dos Ventos/RN, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O item a ser adquirido pelo presente certame será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE
01	Consultoria municipal visando, através de medidas administrativas, a revisão das informações fiscais relativas aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo à distribuição do ICMS no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, pertencentes ao Município.	18%
02	Consultoria na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no Território de Caiçara do Rio dos Ventos/RN, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA.	18%

2.2. Fazem parte dos serviços:

- Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas. Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas / reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças / Fazenda;
- Após a fase de diagnóstico e levantamento da legislação, deverá ser definido sobre a necessidade de acompanhamento da nossa equipe técnica, com quem será discutida a estratégia proposta,

garantindo a adequação da lei, aos propósitos de desenvolvimento e políticas públicas municipais. Deverá ser definido também um técnico do Município que será o contato direto da Contratada para encaminhamento e solução de demandas;

- d. Levantamento das potencialidades econômicas do Município e seus fatores produtivos capazes de gerar ICMS;
- e. Análise da série histórica do ICMS nos últimos 05 (cinco) anos para um posicionamento e norteamento da realidade que buscamos;
- f. Pesquisa e levantamento no Município junto às pessoas jurídicas privadas, atividades informais e fontes geradoras de produção;
- g. Levantamento e acompanhamento junto à Secretaria do Estado de Tributação da real situação do ICMS municipal até a publicação dos índices definitivos;
- h. Verificação das EFD's como também do **anexo 1400**, enviados a Secretaria do Estado de Tributação bem como atuação junto às empresas que deixaram de enviar, esclarecendo sobre a confecção e responsabilidade no envio;
- i. Assessoramento na elaboração de minutas de requerimentos de acesso a dados e outros documentos necessários à execução dos serviços e obtenção do resultado final almejado;
- j. Mensurar prioritariamente as atividades econômicas que são beneficiadas pela ação do Governo Estadual na contribuição do ICMS;
- k. Assessoramento na elaboração de minutas de requerimentos de acesso a dados e outros documentos necessários à execução dos serviços e obtenção do resultado final almejado;
- l. Revisão e inclusão de atividades isentas, não tributáveis e Imunes de ICMS, para efeito de respectiva incidência no cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM;
- m. Notificação de contribuintes do ICMS domiciliado no município, e respectivo acompanhamento, visando a eventual adequação e retificação de suas informações fiscais.
- n. Disponibilização de relatório com demonstrativo, cruzamento, comparativo e histórico de dados do VAF - valor adicionado fiscal das empresas situadas no município com identificação de dados omissos, inconsistentes ou atípicos;
- o. Relatório circunstanciado com fornecimento de evidências para a eventual impugnação do IPM provisório atribuído ao município junto a instâncias administrativas;
- p. Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- q. Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizados e corrigidos;
- r. Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- s. Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;
- t. Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- u. Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- v. Consultoria na inscrição em dívida ativa;
- w. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração Pública Brasileira nos dias atuais, principalmente a municipal, torna-se fundamental um rigoroso controle de receitas. Isto, não só porque assim exige o espírito moralizador da Administração e a defesa do Patrimônio Público, expressos na Constituição e em nossa legislação, podendo resultar até em penalidades, mas também para assegurar o funcionamento dos poderes municipais, através de uma estrutura bem programada de arrecadação, que melhore qualitativamente as receitas e os gastos públicos.

O direito dos municípios de participação na receita do ICMS pode ser revisto perante a Secretaria Estadual da Fazenda Estadual de acordo com a metodologia de cálculo de repasse da referida receita.

Destarte é de suma relevância que o município verifique os numerários referentes ao repasse de ICMS estão corretamente repassados.

Ademais, a possibilidade de aumento da receita, apresenta-se como alternativa a contratação, através do chamado contrato de desempenho, pela qual a empresa será remunerada através da parcela variável de produtividade, que será medida em função do efetivo incremento das receitas de ICMS.

Em arremate de conclusão pode-se concluir que o benefício econômico a ser auferido pelo Município de **Caiçara do Rio dos Ventos/RN**, em razão do trabalho profissional aqui solicitado, consiste:

- (I) Evitar ou minimizar a queda Índice de Participação dos Municípios - IPM de **Caiçara do Rio dos Ventos/RN**, a vigorar no exercício fiscal seguinte;
- (II) Superada a queda de arrecadação, promover supletivamente o aumento nominal Índice de Participação dos Municípios - IPM a vigorar no exercício subsequente.

Acredita-se, ainda que o valor provável que o município tenha deixado de receber a título de ICMS corresponde a **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**.

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1. A prestação do serviço licitado dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço ou Contrato emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

4.1.2. Os serviços deverão ser realizados no escritório da empresa contratada e, quando solicitado, nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados com qualidade e responsabilidade, ademais, seguindo as demandas e solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

4.1.4. No caso de insatisfação com o serviço prestado, nos casos de não adequação dos serviços às características de qualidade previstas no presente termo, assim como, no Termo de Contrato, deverão ser repostas em até 48 horas do horário da ocorrência.

4.1.5. Toda a prestação de serviço deve estar condicionada de acordo com a legislação vigente.

4.1.6. Cabe ao contratado assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas à sede da Prefeitura.

4.1.7 Os serviços serão executados no prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações e modificados nos termos do Art. 65 do mesmo diploma legal.

5. DO RECEBIMENTO:

5.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que a execução do serviço for finalizada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou insuficiências, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

5.3. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.4. O prestador do serviço terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a correção do serviço, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.5. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Execução de acordo com a Especificação Técnica;

b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

c) Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

b) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

5.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

6. DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO OU CONTRATO

6.1. O início do fornecimento será em conformidade com os prazos previstos neste termo de referência, contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.2. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial.

6.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. A Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.5. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Prestar os serviços, objeto do termo de referência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes;

II. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados;

III. Responder isoladamente pelos encargos fiscais, comerciais e tributários, resultantes da prestação dos serviços, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

IV. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;

V. Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas.

VI. Emitir nota Fiscal e recibo.

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados;

IX. Arcar com todas as despesas necessárias pela prestação do serviço;

X. Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;

XI. Quando os serviços prestados apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;

XII. Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XIII. Responder solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis em caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme a lei pertinente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas da lei pertinente, sendo que o pagamento será realizado após prestação de cada parcela do objeto.

8.2. Efetuar o pagamento dos itens fornecidos em conformidade com o especificado na ordem de serviço.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução tendo em vista que não se trata de contratação de mão de obra.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações a CONTRATADA estará sujeito à multa de moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor do Contrato;
- 10.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa a partir da data estipulada na ordem de serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. A multa acima não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;
- 10.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87, da lei nº 8.666/93, após o devido processo administrativo às seguintes penalidades:
- 10.4.1. Advertências:
- 10.4.1.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (dez por cento), incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida; em caso de inexecução total por ação ou omissão injustificada do contratado, multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato celebrado, mais perda e danos a serem apurados;
- 10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, por prazo não inferior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 10.4.2.1. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos Profissionais Autônomos e as Pessoas Jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela lei nº 14.133/21:
- 10.4.2.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4.2.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 10.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública é de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 10.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente;
- 10.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) da contratada não impede ocorrência de rescisão do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos específicos consignados no presente exercício do Orçamento da CONTRATANTE, sendo as despesas decorrentes reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) pelo Setor Financeiro.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execuções financeira, orçamentária e contábil do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

12.2. Para efeito de pagamento, o município de Caiçara do Rio do Vento/RN, exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e a dívida ativa do Estado;
- Certidão de regularidade a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Nota Fiscal emitida em nome da contratada.

12.3. O valor dos pagamentos será a parcela variável (ganho de produtividade) apenas será desembolsada após a confirmação do incremento da receita buscada.

12.4. O ganho de produtividade será aferido conforme formula abaixo:

$$GP = T \times V$$

GP = Ganho de produtividade

T = Taxa de produtividade a ser definida nesta contratação

V = Valor do incremento financeiro auferido pelo município após a comprovação do aumento do tributo.

12.5. O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto, acompanhada das certidões mencionadas no item 12.2, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

- I. Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante o envio de atestados de capacidade técnica para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da contratação; os itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor; emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; assinados por quem tenha competência para expedir-los com a devida comprovação da competência; registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; seja pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos exigidos;

** Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listadas;*

- III. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Após a assinatura do contrato, serão nominalmente designados pela Gestora do município de Caiçara do Rio do Vento - RN, o gestor e o fiscal do contrato (nomeados previamente para exercerem suas demandas, junto a(s) Secretaria(s) envolvida(s)).

14.2. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14.3. O fiscal será o responsável pelo recebimento do material (verificará os itens faturados e mencionados nas respectivas notas fiscais, os valores unitários e o valor total, vencimento, número CNPJ, número do processo, número do pedido de compras, confrontando-os).

14.4. SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Gerir a execução do contrato;
- b) Receber e liberar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- c) Manter comunicação ativa com a contratada por meio de reuniões, correspondências eletrônicas, ofícios entre outros;
- d) Propor a realização de aditamentos contratuais quando necessário;
- e) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes com contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas do contrato;
- g) Acompanhar a entrega dos materiais;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;
- i) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;
- j) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.

14.5 SÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Acompanhar a entrega dos materiais;
- b) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou descumprimentos às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação será permitida mediante aprovação e avaliação da Contratante.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa na Administração à continuidade do contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

17.2 - O termo contratual poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto no artigo 80 da Lei Federal, 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

17.3 - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

17.3.1 - O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.3.2 - A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

17.3.3 - A lentidão no cumprimento do contrato;

17.3.4 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.3.5 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.3.6 - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

17.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.3.8. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;

17.3.9 - Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

17.3.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.3.11 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.12 - Judicialmente, nos termos da legislação;

17.3.13 - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

17.3.14 - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

17.3.15 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.4. INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.7. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

18.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

18.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND ESTADUAL), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND MUNICIPAL), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.9.5. (FGTS) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

18.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da (CNDT) certidão negativa de débitos trabalhistas;

§1º) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto do contrato, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

§2º) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

19.2. Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

2 - A diferença entre o prazo de entrega e a validade deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses;

3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.

19.3 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de Lajes/RN.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da secretaria municipal de Finanças e Tributação com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de novembro de 2023.

Raiza Bernardo Lins Lisboa
Secretária Municipal de Finanças e Tributação



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 41096-6ddd88af-724e-4afe-9355-ffce347a93bc

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ RAIZA BERNARDO LINS LISBOA (CPF: 056.***.***-58), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/41096_6ddd88af-724e-4afe-9355-ffce347a93bc_assinado.pdf